



Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2024

Ofício n.º 030/2024-GLG

Objeto: Pedido de informações sobre eutanásias

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cacequi:

Este mandato parlamentar foi procurado por moradores do município que apresentaram profunda preocupação com as eutanásias que teriam sido realizadas por veterinários vinculados ao município.

De acordo com os relatos, o número de eutanásias realizadas estaria sendo excessivo, com fundamento em diagnósticos de leishmaniose. Ocorre que, solicitados os laudos que confirmariam o referido diagnóstico, foram negados aos protetores.

Mais grave ainda, em uma das situações, realizaram novo teste em um cachorro que estaria em lista para ser eutanasiado e, surpreendentemente, o resultado teria sido negativo para a infecção.

Cabe destacar que a Constituição Federal prevê a proteção da fauna e da flora como parte do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, vedando práticas que submetam os animais a crueldade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade

No mesmo sentido, estabelece a Lei Federal n.º 14.228/2021:

Art. 2º Fica **vedada a eliminação da vida de cães e de gatos** pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com **exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.**



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A eutanásia será **justificada por laudo do responsável técnico** pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art. 3º **As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia** nos casos referidos no art. 2º desta Lei.

Assim, este mandato parlamentar, comprometido com a defesa dos animais e com o fortalecimento das entidades protetoras, manifesta profunda preocupação com as situações narradas. Buscando elucidar as questões trazidas, solicitamos, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 (LAI), as seguintes informações:

1. quantos foram os animais eutanasiados em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024? indicar:
 - a. espécie;
 - b. idade;
 - c. estado de saúde, mencionando, por exemplo, outras doenças;
 - d. justificativa para opção pela eutanásia;
 - e. bairro em que foram encontrados.
2. que informe os valores do orçamento efetivamente liquidados direcionados à proteção e bem-estar animal nos exercícios fiscais de 2021, 2022 e 2023;
3. em relação aos testes de leishmaniose, individualizando as informações por ano no período compreendido entre 2021 e 2024:
 - a. quantos foram adquiridos;
 - b. quantos foram utilizados;
 - c. quantos testes positivaram;
 - i. em relação aos resultados positivos:
 1. quantos resultaram em eutanásias; e
 2. quantos resultaram em tratamentos com medicação, informando, ainda, o número de tratamentos bem sucedidos e os que resultaram em morte.



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

4. em relação aos medicamentos para tratamento de leishmaniose, individualizando as informações por ano no período compreendido entre 2021 e 2024:
 - a. quantos foram adquiridos;
 - b. quantos foram utilizados.
5. que encaminhe os laudos relacionados à eutanásia de animais realizadas em 2024, bem como demais documentos relacionados;
6. qual o procedimento adotado nos casos de diagnósticos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais? há previsão de reteste para confirmação?
7. de que forma as entidades de proteção animal podem ter acesso à documentação que comprove a legalidade da eutanásia?
8. informar, em formato de cronograma, que ações estão sendo executadas para garantir a melhora da qualidade de vida dos animais no município, e os responsáveis diretos pela execução das ações mencionadas.

Saudações cordiais,

Luciana Genro
Deputada Estadual